



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 17/2026

Dispensa de Licitação Pública nº 07/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antônio do Gramma/MG, neste ato representado por seu Presidente Vereador Geraldo Vitor de Souza, **AVISA** o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento e instalação de corrimão de aço inox com padrão do corpo de bombeiros na escada de acesso ao plenário da Câmara Municipal de Santo Antonio do Gramma/MG.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	31 metros de Corrimão de aço inox 304, no tubo de 1" 1/2 (duas escadas internas)	1	R\$6.906,66	R\$6.906,66
02	4 metros de guarda corpo com corrimão em aço inox no tubo 2"	1	R\$4.900,00	R\$4.900,00
03	8 metros de corrimao duplo em aço inox 304 , no tubo de 1" 1/2	1	R\$3.606,66	R\$3.606,66
04	6 barras de apoio 70 cm em	1	R\$1.460,00	R\$1.460,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



	aço inox no tubo 1" ½ (banheiros cadeirantes)			
VALOR TOTAL				R\$16.873,32

O valor total médio da contratação é de R\$ 16.873,32 (dezesesseis mil oitocentos e setenta tres reais e trinta dois centavos).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias.

1.3 Os valores de referência estabelecidos para esta contratação correspondem à média aritmética das cotações de preços obtidas junto a fornecedores do ramo, refletindo fielmente as condições vigentes no mercado e assegurando a vantajosidade para a Administração Pública, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O critério de julgamento desta dispensa será o de **MENOR PREÇO**, considerando o **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

1.5 Será considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as especificações técnicas e exigências deste aviso, apresentar o **menor valor global para o lote**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado (média das cotações).

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. Os licitante(s) interessado(a)(s) em apresentar propostas adicionais deverá(ão) comparecer na CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, com endereço com sede à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antônio do Gramma/MG das 08:00 às 16hs00min ou encaminhar as propostas e-mail da Câmara Municipal licitacaocmgrama@gmail.com.

2.1.1 Data de entrega das propostas do dia 17/07/2026 ao dia 22/07/2026 até as 16:00horas.

2.2. O(A) licitante é o(a) responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros



não autorizados.

2.3. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da dispensa de licitação pública todas as pessoas – jurídicas – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar desta dispensa o(a)(s) fornecedor(e)(a)(s):

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e disponibilização de todos os equipamentos necessários à execução de filmagens, fotografias e transmissão simultânea via internet das reuniões ordinárias e extraordinárias e demais eventos, edição de banners fotos e vídeos de divulgação de ações do Poder Legislativo Municipal em redes sociais, bem como para arquivo da Câmara ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação de empresa especializada em seguros de veículos, através da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santo Antônio do Gramma- MG ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. Aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a(o) fornecedor(a) que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) fornecedor(a);

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado ou por e-mail licitacaocmgramma@gmail.com , contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA

Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Grama

Processo nº 17/2026

Dispensa de Licitação Pública nº 07/2026

4.2. Na proposta deve constar declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. Deve ser assinada DIGITALMENTE.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O (A) licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado ou por e-mail licitacaocmgrama@gmail.com, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Grama

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 17/2026

Dispensa de Licitação Pública nº 07/2026

5.2. NO CASO DE DOCUMENTAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL, será necessária somente a descrição no assunto do e-mail **(Documentos de habilitação do Processo Administrativo de Licitação Pública nº 17/2026 Dispensa de Licitação Pública nº 07/2026)**, juntamente com toda a documentação de habilitação solicitada.



5.2.1.1 No caso do(a) licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

5.2.1. Os documentos para habilitação são os contidos no item 7.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será menor preço por item.

6.2. O modo de disputa será conjuntamente: Fechado.

6.3. Após apresentação das propostas em envelope lacrado ou por e-mail, a Câmara Municipal convocará a empresa que apresentou proposta de menor valor;

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio das propostas, haverá o seu encerramento.

6.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o (a) fornecedor (a) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo (a) fornecedor (a), no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



6.14. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do (a) licitante declarado (a) provisoriamente vencedor (a).

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.8. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do (a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal;

7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (dispensado para licitante pessoa física);

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

7.3.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.6. Caso o(a) fornecedor(a) seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo (a) (s) licitante (s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do (a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.9.1. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.9.2. Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. O (A) licitante vencedor (a) terá o prazo de dois dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal para a assinatura do contrato administrativo, a CÂMARA poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de dois dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do (a) licitante vencedor (a) e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, o (a) licitante vencedor (a) apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todo (a) (s) o (a) (s) fornecedor (a) (e) (s) restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

9.1.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.1.2. Valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base à estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Republicar o Aviso com nova data.

9.4. As providências dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de qualquer fornecedor (a) (e) (s) interessado (a) (s).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo (a) (s) fornecedor (e) (a) (s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



indicado pelo (a) agente de contratação na respectiva notificação.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

9.10. O (A) (s) fornecedor (a) (e) (s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. Anexo I – TR;

9.11.3. Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo.

9.11.4 Anexo IV- Proposta

Santo Antônio do Grama, 10 de julho de 2026.

Geraldo Vitor de Souza
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento e instalação de corrimão de aço inox com padrão do corpo de bombeiros na escada de acesso ao plenário da Câmara Municipal de Santo Antonio do Gramma/MG.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	31 metros de Corrimão de aço inox 304, no tubo de 1" 1/2 (duas escadas internas)	1	R\$6.906,66	R\$6.906,66
02	4 metros de guarda corpo com corrimão em aço inox no tubo 2"	1	R\$4.900,00	R\$4.900,00
03	8 metros de corrimao duplo em aço inox 304 , no tubo de 1" 1/2	1	R\$3.606,66	R\$3.606,66
04	6 barras de apoio 70 cm em aço inox no tubo 1" 1/2 (banheiros cadeirantes)	1	R\$1.460,00	R\$1.460,00
VALOR TOTAL				R\$16.873,32

1.1. DO PRAZO



- 1.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 dias e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.1.2. Modalidade é Dispensa de Licitação.
- 1.1.3. O critério de julgamento será o menor preço por Lote.
- 1.1.4. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021.
- 1.1.5. Não há nenhum certame de objeto similar realizado pela câmara no exercício de 2026, enquadrando perfeitamente no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento e instalação de corrimão em aço inox, confeccionado e instalado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), destinado à escada de acesso ao plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG.

Recentemente, o plenário da Câmara Municipal passou por reforma visando à modernização de suas instalações, melhoria das condições de uso, conforto e segurança dos usuários. Entretanto, durante a execução da reforma, verificou-se a necessidade de instalação de corrimão na escada de acesso ao plenário, elemento indispensável para garantir a acessibilidade, a segurança na circulação de servidores, vereadores, visitantes e demais cidadãos que utilizam as dependências da Câmara.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 3.2. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.3. É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas nos pedidos de compras.
- 3.4. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A pesquisa de preços apresentada foi realizada através da plataforma LICITARDIGITAL em conformidade com art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021. O valor estimado para a solução prevista é R\$ 16.873,32 (dezesseis mil oitocentos e setenta tres reais e trinta dois centavos).

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a) Início da execução do objeto: ocorre com a emissão da ordem de fornecimento (OF);
 - b) Local CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA.
 - c) O objeto será recebido provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações e, após a conferência da qualidade dos acabamentos e da instalação, será emitido o recebimento definitivo. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observando-se as retenções tributárias previstas na legislação e a regularidade fiscal da contratada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.1. O Contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) designado o secretário da pasta.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (§2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
- 6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/21)

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei nº 14.133/21)

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo. (§1º, art. 121 da Lei nº 14.133/21)

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como, e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a efetiva aquisição e emissão da nota fiscal correspondente, conforme especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.2. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega do item nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;

7.3. A prestação dos serviços está condicionada ao envio da Ordem de Fornecimento (OF) pela Administração.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.5. Somente serão efetuados os pagamentos às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do Processo Licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

7.6. As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação.

7.7. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do Processo Administrativo – PA – correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.2. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



9.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.10. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.15. prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, expedida dentro dos 90 noventa dias anteriores a data fixada para abertura do certame.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A contratada deverá fornecer todo o material, mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução do serviço. É de responsabilidade da empresa a proteção do mobiliário existente e a limpeza do local após a instalação.
- 11.2 O serviço deverá ser agendado de forma a não interferir no cronograma de sessões da Câmara Municipal. A empresa deverá oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação e de instalação, conforme os prazos legais vigentes.
- 11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



referência.

11.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições deste termo de referência.

11.6- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

11.8 - Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

11.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste termo de referência.

11.10 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

11.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

11.12 - Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços realizados, fixando prazo para a sua correção ou substituição.

11.13- Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.14 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

12.1 Cumprir as exigências deste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.4 - Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

12.6 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando o for o caso.

12.7 Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o Contratante em prazo definido neste documento, quando for o caso.

12.8 Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência.

12.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.10 Comunicar de imediato a contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela contratante

12.11 Executar os serviços em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a Contratante.

12.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante

12.13 Emitir nota fiscal/fatura e/ou DANFE relativa à execução dos serviços solicitados pela contratante, em consonância com legislação devida local.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, já consignada na Lei Orçamentária Anual exercício 2026, informada pelo Setor Contábil e constante nos autos do procedimento licitatório respectivo.

Santo Antônio do Grama/MG, aos 26 de junho 2026.

Flávia Aparecida Martins Santiago
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

(Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antonio do Grama/MG, neste ato representado por seu Presidente Vereador Geraldo Vitor de Souza, e a licitante _____, CNPJ _____, com endereço à _____, _____, representado por _____, CPF _____, RG _____, a seguir denominado(a) Contratado(a), resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Dispensa de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento e instalação de corrimão de aço inox com padrão do corpo de bombeiros na escada de acesso ao plenário da Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama/MG.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.2.2. *O Aviso de Dispensa Eletrônica;*
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **30 dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato em qualquer hipótese.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data de assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, o valor inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado.

7.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste do valor, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quando da contratação;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são:
- 11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- 11.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5. deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;
- 11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 11.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.9. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato
- 11.10. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal
- 11.13. advertência;
- 11.14. impedimento de licitar e contratar
- 11.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.17. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.18. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.19. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.21. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.22. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.23. I natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.24. II - as peculiaridades do caso concreto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.25. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.26. IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

11.27. A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

11.28. A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.29. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.

11.30. A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

11.31. A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

11.32. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.33. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

11.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.35. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.36. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

11.37. Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por publicação em Diário Oficial, ou outra forma disponível.

11.38. Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

11.39. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

11.40. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

11.41. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. XXXXXXXXXXXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Rio Casca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Representante legal do CONTRATANTE

Camara Municipal de Santo Antonio do Grama

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV
PROPOSTA

1 Dados da Empresa Fornecedora da PROPOSTA

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____

Dados do Representante Legal

Responsável Legal: _____
CPF: _____ Identidade: _____

3 - Objeto

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Data: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESPONSÁVEL
OBS: CARIMBAR E ASSINAR TODAS AS PAGINAS.